



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15095/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Adélia Araújo da Fonseca

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02599/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Adélia Araújo da Fonseca.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 130.117-9.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1406/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 19 de julho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2019.

3.5. Valor: R\$2.443,26.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 74/78), a Auditoria questionou a ausência de documento que comprovasse o atual estado civil da servidora. Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 81/83, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15095/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria:

“Este Parquet acosta-se aos entendimentos expostos pelo Relator no Despacho de fls. 79/80, uma vez que não há divergência no nome do ato concessório da servidora, conforme comprovado na Documentação do presente processo.

Há argumento que dá abrigo à imutabilidade da situação: a Lei da Desburocratização (Lei 13.726/2018), que traz a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão.

Portanto, em vista dos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, conjugados com a Lei da Desburocratização, no caso concreto, entendo ser prescindível a documentação solicitada para análise da legalidade e registro do ato de aposentadoria. Evita-se assim a prática de ato processual inútil ...”.

De fato, o estado civil da beneficiária pode ser visto no Registro de Identidade constante à fl. 05 dos autos:

| | | | |
|------------------|--|--------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 647.655 | DATA DE EXPEDIÇÃO | 26/03/2007 |
| NOME | MARIA ADÉLIA ARAUJO DA FONSECA | | |
| FILIAÇÃO | JULIO GOMES DE ARAUJO MARIA DO SOCORRO ARAUJO | | |
| NATURALIDADE | AROEIRAS-PE | DATA DE NASCIMENTO | 10/03/1959 |
| DOC ORIGEM | CASAM N. 724 FLS. 64 LIV. E-2-AUX | | |
| CPF | CARTORIO AROEIRAS-PE | | |
| John Pessoa - PE | ASSINATURA DO DIRETOR | | |

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15095/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15095/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ADÉLIA ARAÚJO DA FONSECA, matrícula 130.117-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1406/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 15:12



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO